

**REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo Instituto Brasileiro de cultura , educação ,desporto e saúde - IBRACEDS, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidades culturais , educacionais e de saúde, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8447/2015 e Decreto nº 8815/2016, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º O IBRACEDS adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da IBRACEDS, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação / Chamamento: documento formal emitido pelo IBRACEDS dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IBRACEDS concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IBRACEDS deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta, observados os critérios estabelecidos no Art. 09.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.

II. Publicação da Carta Cotação/Chamamento com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio do IBRACEDS na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação/Chamamento.

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação/Chamamento e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação/Chamamento, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IBRACEDS na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II. Especificações técnicas.

III. Quantidade e forma de apresentação.

IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.

V. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro, Superintendente de Planejamento e Diretor Presidente do IBRACEDS.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

Art. 6º O IBRACEDS dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos seguintes canais de comunicação:

I – Sítio eletrônico na internet www.ibraceds.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II – Jornal de grande circulação estadual e/c u nacional, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

III – Na imprensa oficial, quando julgar necessário.

§ 1º – Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º O IBRACEDS divulgará na Carta Cotação/Chamamento as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

Art. 7º Para o recebimento das propostas o IBRACEDS definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação/Chamamento, o IBRACEDS poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação/Chamamento, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 4º A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

- I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IBRACEDS.
- II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 9º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- VI. Faturamento mínimo.
- V. Análise técnica.
- IV. Durabilidade do produto/serviço.
- VII. Garantia do produto/serviço.
- VIII. Avaliação de fornecedores.
- IX. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- X. Economia na execução, conservação e operação.
- XI. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XII. Impacto ambiental.
- XIII. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XIV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XV. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
- XVI. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente

publicados na Carta cotação/Chamamento e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º O IBRACEDS a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IBRACEDS poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

III – Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV – Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;

VIII – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX – Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

X – Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos I a X deste artigo poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de aquisições/contratações no valor de até R\$ 80.000,00 e para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 2º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 3º As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do IBRACEDS.

Art. 11 – Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para contratação.

§ 1º – Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º - Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

Art. 12 As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

§ 1º As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IBRACEDS, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro, Superintendente de Planejamento e Diretor Presidente do IBRACEDS.

§ 2º A autorização do Conselho de Administração poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 3º As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas:

a) Nos casos de contrato pelo Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente de Planejamento previamente no parecer de compras e pelo Diretor Presidente no Contrato.

b) Nos casos de ordens de compra pelo Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente de Planejamento.

§ 4º A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

§ 5º A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente Financeiro, Analista de Compras, Superintendente Administrativo-Financeiro e pelo Superintendente de Planejamento.

§ 6º Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do IBRACEDS julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos.

§ 7º Toda compra ou contratação, independente do valor, realizada por meio de contrato se dará mediante autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente de Planejamento no Parecer de Compras e assinatura do Diretor Presidente no contrato.

§ 8º O Superintendente de Planejamento, Superintendente Administrativo-Financeiro e o Diretor Presidente são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências na assinatura das Ordens de Compras e Contratos, facultando-se aos Superintendente de Planejamento e Superintendente Administrativo-Financeiro a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13 Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do IBRACEDS, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de Ordem de compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.
- e) Valor mensal.
- f) Valor total.

Parágrafo Único - Quando a contratação resultar em contrato, o mesmo também deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Entidade na internet.

Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem

ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.

III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.

Parágrafo Único: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:

I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.

III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Quando a aquisição de bens e serviço for de pequena monta, assim considerada aquelas cujo preço não ultrapassar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), desde que o valor anual da despesa seja inferior à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e que não tenha caráter de continuidade.

VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IBRACEDS, reconhecidos pela administração.

X Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições pré estabelecidas.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente de Planejamento.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IBRACEDS puder substituir por outros instrumentos hábeis.

Parágrafo Único – Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

Art. 17 – Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que

estabeleçam necessariamente:

- I – A qualificação das partes;
- II – O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III – Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV – O prazo de vigência do contrato;
- V – Quantitativos;
- VI – Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII – As penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII – Os índices de reajuste, as garantias e penalidades;
- IX – Os casos de rescisão;
- X – Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

Parágrafo único – Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações, à 60 (sessenta) meses, ficando o IBRACEDS autorizado a rescindí-los unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

Art. 18 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo ou supressão, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e, no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 19 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IBRACEDS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 20 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IBRACEDS por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com o parceiro público,

VI/2017 - Página 11 |

serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 21 A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pelo parceiro público, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Superintendente de Planejamento, e confirmada pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração do IBRACEDS.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização do parceiro público, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 22 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IBRACEDS com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 23 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IBRACEDS por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 25 É vedado ao IBRACEDS manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

Art. 26 O IBRACEDS se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra

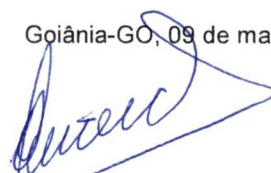
ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 27 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IBRACEDS e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 09 de maio de 2017.



Antonio de Sousa Almeida
Presidente
IBRACEDS



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 208/2017-CGE/GAB.

Goiânia, 16 de maio de 2017.

Ao Senhor

ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA

Presidente do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS

Rua 19, nº 120, Qd. 23, Lt. 06 – Setor Marechal Rondon

74560-460 – Goiânia – Goiás

Assunto: *Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações e Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal* (Autos nº 201711867000202)

Senhor Presidente,

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminha em anexo cópia da aprovação do *Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações* e do *Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal* do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS.

Na oportunidade, ressalta-se que os mesmos deverão ser publicados na imprensa oficial, nos termos do retromencionado parágrafo único do artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que, caso a Entidade promova alterações nos regulamentos em questão, deverá encaminhar para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

Aguardamos o encaminhamento de cópia da publicação mencionada no parágrafo retro a esta CGE para conhecimento, no prazo máximo de 05 dias úteis.

Cordialmente,


Adauto Barbosa Junior
Secretário de Estado
Sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Portaria nº 007/2014 - CGE



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias

Organização Social: Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde
Processo: 201711867000202
Assunto: Análise do “Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações” e do “Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal”.

DESPACHO Nº 065/2017 – GFP/SFCCG – Por meio do Ofício 009/2017/PR, de 09/05/2017, fls.84, o Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS encaminhou a esta Controladoria-Geral do Estado os seus Regulamentos para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.

2. A CGE, em atenção ao estabelecido nas Leis Estaduais nº 15.503/2005 e nº 18.843/2015, bem como na Instrução Normativa nº 37/2016 desta CGE tem o dever de manifestar e aprovar os regulamentos próprios das organizações sociais, como destacado a seguir:

Lei Estadual nº 15.503/2005

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Antes da publicação a que se refere o *caput* deste artigo, o regulamento em causa deverá ser aprovado pela Controladoria-Geral do Estado (grifo nosso).

Lei Estadual nº 18.843/2015

Art. 2º As organizações sociais que possuem contrato de gestão celebrado com o Estado de Goiás deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, promover a adaptação dos termos de seus regulamentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal ao disposto no art. 17 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, na nova redação que lhe é conferida pelo art. 1º desta Lei, com posterior republicação de seu conteúdo em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Antes da republicação do regulamento de que trata o *caput* deste artigo, a Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se-á sobre os seus termos.



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias



Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB

Estabelece a sistemática de análise e aprovação a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) dos regulamentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal das Organizações Sociais que possuem contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás.

3. No exame dos regulamentos apresentados pelas organizações sociais, observar-se-á a adequação dos mesmos aos princípios constitucionais dispostos no art. 37 da Constituição de 1988, bem como àqueles elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...** (negrito nosso)

Lei Estadual nº 15.503/2005

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.** (negrito nosso)

4. Esta Controladoria-Geral, na análise dos regulamentos apresentados pelas organizações sociais, pauta-se nos princípios acima destacados, conforme a seguinte conceituação:

➤ **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:** as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade.

➤ **PRINCÍPIO DA MORALIDADE:** conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias



gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro.

➤ **PRINCÍPIO DA BOA-FÉ:** compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público.

➤ **PRINCÍPIO DA PROIBIDADE:** corresponde ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores.

➤ **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE:** corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira.

➤ **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:** corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados.

➤ **PRINCÍPIO DA ISONOMIA:** não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias



com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento.

➤ **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:** corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo.

➤ **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO:** a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

A) REGULAMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

Responsável pela reanálise:

Alex Medeiros Lima – Gestor de Regulação, Controle e Fiscalização

5. Após a devida apreciação do “*Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações*”, observamos a adequação do mesmo aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição de 1988, bem como no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias



6. À vista, portanto, de tudo quanto aqui exposto, manifestamos favoravelmente à aprovação deste regulamento pela Controladoria Geral do Estado.

B) REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

Responsável pela reanálise:

Fernanda Márcia Gonçalves Prates Flores - Analista de Gestão Administrativa

7. Após a devida apreciação do “Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal”, observamos a adequação do mesmo aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição de 1988, bem como no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

8. À vista, portanto, de tudo quanto aqui exposto, manifestamos favoravelmente à aprovação deste regulamento pela Controladoria Geral do Estado.

C) ENCAMINHAMENTOS:

9. Considerando o exposto neste expediente e o encaminhamento da Ata em que se deu a aprovação pelo Conselho de Administração da Entidade, fls. 85/86, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos favoravelmente à aprovação do “Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações” e do “Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal” do IBRACEDS – Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde pela Controladoria-Geral do Estado.

10. Ademais, assinala-se que as compras e contratações e seleção de pessoal que forem realizadas em desconformidade aos princípios elencados e/ou às determinações consignadas neste expediente serão consideradas irregulares (vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias



11. Posto isto, caso a Entidade promova alterações nos mencionados Regulamentos, deverá encaminhá-lo para nova aprovação desta CGE e posterior publicação na imprensa oficial.

12. Por fim, acrescenta-se que a análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, moralidade, boa-fé, probidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão, inclusive em relação a possíveis irregularidades decorrentes da inobservância dos princípios.

13. Encaminhem-se os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão para deliberação quanto ao envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria, com a sugestão de encaminhamento à SED e ao IBRACEDS para conhecimento e providências.

14. Na oportunidade ressalta-se que, caso haja a aprovação dos regulamentos por parte desta CGE, a Entidade deverá proceder à publicação dos mesmos, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, e encaminhar cópia da referida publicação a esta CGE no prazo máximo de 05 dias úteis.

Gerência de Fiscalização das Parcerias da Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio ano de 2017.

Alex Medeiros Lima
Gestor de Regulação, Controle e
Fiscalização

Fernanda Márcia Gonçalves Prates Flores
Analista de Gestão Administrativa

Adriano Abreu de Castro
Gerente Especial de Fiscalização das Parcerias



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias



Aprovo o Despacho nº 065/2017-GFP/SFCCG. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria para providências de sua competência.

Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio ano de 2017.

Cláudio Martins Correia
Superintendente de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Processo nº: 201711867000202

Interessada: Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde

Assunto: Regulamentos

DESPACHO Nº 317 /2017-CGE/GAB -- Em vista do que consta nos presentes autos, em especial ao disposto no Despacho nº 065/2017-GFP/SFCCG, e em atenção ao parágrafo único do artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, esta Controladoria-Geral do Estado APROVA o *Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações*, bem como o *Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal*, do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde, constantes nas folhas 87/117, enviados a esta CGE por meio do Ofício nº 009/2017/PR, fls.84, datado em 09/05/2017.

2. Na oportunidade, ressalta-se que os mesmos deverão ser publicados na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que, caso a Entidade promova alterações nos regulamentos em questão, deverá encaminhar para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

3. Ressalta-se ainda, que as compras, contratações, alienações e recrutamento e contratação de pessoal que forem realizados em desconformidade aos citados regulamentos serão considerados irregulares (vide artigo 209 do Regimento



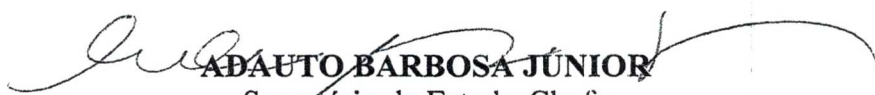
**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Interno do Tribunal de Contas de Estado) e, portanto, deverão ser registrados no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

4 Ademais, a aprovação desta CGE não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

5 Encaminhe ofício à SED para conhecimento e ao Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS, para publicação de seu *Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações*, bem como do *Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal*, na imprensa oficial e encaminhamento de cópia das referidas publicações a esta CGE no prazo máximo de 05 dias úteis.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos **16** dias do mês de maio de 2017.


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

André da Silva Góes
Sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Portaria nº 007/2014 - CGE

ou comportamental é um processo realizado através do emprego de instrumentos científicos que possibilitam a identificação de aspectos psicológicos e/ou comportamentais do candidato, objetivando um prognóstico do desempenho nas atividades referentes à vaga almejada. **b)** Os critérios para definição do tipo de instrumento a ser utilizado basear-se-ão no perfil da vaga. Poderão ser utilizados instrumentos científicos devidamente reconhecidos pelo CFP - Conselho Federal de Psicologia e/ou instrumentos de referência no meio empresarial, quando se tratar de testes comportamentais. **c)** A Avaliação Psicológica e/ou Comportamental poderá ser utilizada para seleção de profissionais de qualquer nível de escolaridade. **d)** A Avaliação Psicológica e/ou Comportamental terá caráter classificatório. **7.5 Da Avaliação através de dinâmica de grupo** **a)** A Dinâmica de Grupo é um conjunto de técnicas para identificação dos comportamentos e relações dos indivíduos no meio em que vive. **b)** Os critérios de avaliação da dinâmica de grupo serão estabelecidos conforme comportamentos e atitudes identificadas no perfil da vaga. **c)** Poderá ser utilizada na fase classificatória do processo seletivo, sendo utilizada para levantamento das características comportamentais necessárias à vaga. **7.6 Da Avaliação através de entrevista individual por competência** É um instrumento que busca avaliar a capacidade do candidato, em sua declaração comportamental, fornecer resposta estruturada conforme uma situação que tenha ocorrido em seu histórico profissional e/ou pessoal. A entrevista individual por competência poderá ser utilizada para seleção de candidatos de qualquer nível de escolaridade e o seu caráter é classificatório.

CAPÍTULO 8 - DA ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO **a)** O processo de admissão/contratação será realizado mediante convocação do GP do IBRACEDS, obedecendo ao interesse e a conveniência do Instituto e as regras constantes do edital de seleção, quando for o caso; **b)** Na hipótese de seleção realizada mediante edital público, decorrente de exigência constante de avenças firmadas entre o IBRACEDS e entes públicos, antes da publicação do resultado final, o processo deverá ser remetido ao Departamento Jurídico da OS a fim de analisar a regularidade do processo, devendo se manifestar no máximo em 24h; **c)** Após finalização do processo seletivo, o departamento GP deve solicitar que candidato entregue os documentos descritos no ANEXO III. Deverá informar o período de experiência, que será de 45 dias, prorrogável por mais 45 dias totalizando o período máximo de 90 dias; **d)** No momento da entrega dos documentos o candidato será encaminhado para a realização dos exames admissionais, conforme a atividade a ser desempenhada, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. O médico que realiza os exames faz a análise e emite parecer final quanto às condições de saúde para a contratação. Nenhum colaborador poderá começar a exercer suas atividades profissionais, antes de realizar todos os exames; **e)** Havendo incompatibilidade insanável, atestada por junta médica, entre o cargo pretendido e a patologia porventura identificada no candidato aprovado, este não poderá ser contratado. **f)** O primeiro dia de trabalho do novo colaborador deverá ocorrer em dias úteis em sistema diário (SD). **g)** Os colaboradores deverão ser cadastrados no sistema de ponto, sendo de responsabilidade do departamento GP fazer o cadastro e orientar a rotina do Ponto. **h)** É papel do departamento GP averiguar se o colaborador possui conta bancária. Se positivo, solicitar todos os dados da conta. Caso não tenha, o departamento GP deverá entregar ao colaborador a solicitação de abertura de conta. **i)** O colaborador deve comparecer a uma agência, conforme carta de encaminhamento, munido da solicitação para realizar a abertura da conta. Após a abertura o colaborador deve entregar documento contendo os dados da conta, ou cópia do cartão do banco ao departamento GP. **CAPÍTULO 9**

- DOS CUSTOS **a)** Todos os custos referentes ao processo de recrutamento e seleção de profissionais devem ser previstos, acordados e faturados no centro de custo da área requisitante. **b)** Material a ser utilizado em recrutamento e seleção, será solicitado com antecedência, com a autorização da Coordenação de GP. **CAPÍTULO 10 - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS** A contratação de colaboradores para ocupar cargos de chefia, direção, assessoramento superior, previstos no organograma da administração e de cada unidade de ensino gerida, bem como os de secretária e comprador, por se tratarem de cargos de confiança, serão livremente escolhidos pelo Diretor Presidente e Superintendentes

do IBRACEDS, sendo que estes últimos dependem da aprovação da Diretoria do IBRACEDS e boas práticas de combate ao nepotismo, e conforme determina o art. 8º-C da Lei 15.503/2005 do Estado de Goiás em atendimento às exigências quanto às discriminações das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, em conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade da boa fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo. Os organogramas acima mencionados deverão ser submetidos à aprovação do órgão supervisor do contrato de gestão, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da publicação deste regulamento na imprensa oficial. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Superintendência do IBRACEDS em conjunto com a Presidência, submetendo-se suas decisões à ratificação do Conselho de Administração. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO I - Requisição de Contratação de Pessoal ANEXO II - Parecer técnico ANEXO III - Documentos Necessários para Admissão de Pessoal

Protocolo 18114

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 1º

O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo Instituto Brasileiro de cultura, educação, desporto e saúde - IBRACEDS, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas às unidades culturais, educacionais e de saúde, bem como para regulamentar a alienação de bens. **§ 1º** Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 8447/2015 e Decreto nº 8815/2016, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo. **§ 2º** O IBRACEDS adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir. **§ 3º** Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da IBRACEDS, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se: **I.** Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **II.** Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato. **III.** Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura. **IV.** Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra. **V.** Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária. **VI.** Carta Cotação / Chamamento: documento formal emitido pelo IBRACEDS dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias. **VII.** Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado. **VIII.** Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IBRACEDS



concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes. **IX.** Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos. **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES Art. 3º** Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IBRACEDS deverá: **§ 1º** Manter os registros referentes às compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos. **§ 2º** Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações. **§ 3º** Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições. **§ 4º** Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta, observados os critérios estabelecidos no Art. 09. **§ 5º** Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso. **§ 6º** Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis. **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO Art. 4º** Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas: I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias. II. Publicação da Carta Cotação/Chamamento com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio do IBRACEDS na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante. III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação/Chamamento. IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação/Chamamento e emissão de parecer técnico, quando for o caso. V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação/Chamamento, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento. VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta. VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IBRACEDS na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação. **Art. 5º** A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações: I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço. II. Especificações técnicas. III. Quantidade e forma de apresentação. IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário. V. Justificativa da compra ou contratação. **§ 1º** A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro, Superintendente de Planejamento e Diretor Presidente do IBRACEDS. **§ 2º** A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência. **Art. 6º** O IBRACEDS dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos seguintes canais de comunicação: I - Sítio eletrônico na internet www.ibraceds.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras; II - Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00

(quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação; III - Na imprensa oficial, quando julgar necessário. **§ 1º** - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último. **§ 2º** O IBRACEDS divulgará na Carta Cotação/Chamamento as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras. **Art. 7º** Para o recebimento das propostas o IBRACEDS definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta. **§ 1º** A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação. **§ 2º** No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação/Chamamento, o IBRACEDS poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação. **§ 3º** O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior. **Art. 8º** O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra. **§ 1º** Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação/Chamamento, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica. **§ 4º** A análise técnica será dispensada nos seguintes casos: I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IBRACEDS. II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea. **Art. 9º** Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos: I. Qualidade. II. Preço. III. Prazo de entrega. VI. Faturamento mínimo. V. Análise técnica. IV. Durabilidade do produto/serviço. VII. Garantia do produto/serviço. VIII. Avaliação de fornecedores. IX. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega. X. Economia na execução, conservação e operação. XI. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho. XII. Impacto ambiental. XIII. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. XIV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem. XV. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial. XVI. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na Carta cotação/Chamamento e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação. **§ 1º** O IBRACEDS a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos. **§ 2º** Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IBRACEDS poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes. **§ 3º** O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no *caput* deste artigo. **Art. 10** Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos: I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; II - Última alteração do Contrato ou Estatuto Social,

desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual; III - Inscrição Estadual ou declaração de isento; IV - Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços; V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais; VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços; VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; IX - Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF); X - Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato. § 1º A documentação de que tratam os incisos I a X deste artigo poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de aquisições/contratações no valor de até R\$ 80.000,00 e para o fornecimento de bens para pronta entrega. § 2º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa. § 3º As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do IBRACEDS. Art. 11 - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para contratação. § 1º - Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º. § 2º - Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento. Art. 12 As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas: § 1º As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas pelo Conselho de Administração do IBRACEDS, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro, Superintendente de Planejamento e Diretor Presidente do IBRACEDS. § 2º A autorização do Conselho de Administração poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível. § 3º As compras ou contratações cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão autorizadas: a) Nos casos de contrato pelo Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente de Planejamento previamente no parecer de compras e pelo Diretor Presidente no Contrato. b) Nos casos de ordens de compra pelo Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente de Planejamento. § 4º A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo. § 5º A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente Financeiro, Analista de Compras, Superintendente Administrativo-Financeiro e pelo Superintendente de Planejamento. § 6º Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do IBRACEDS julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos. § 7º Toda compra ou contratação, independente do valor, realizada por meio de contrato se dará mediante autorização do Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente de Planejamento no Parecer de Compras e assinatura do Diretor Presidente no contrato. § 8º O Superintendente de Planejamento, Superintendente Administrativo-Financeiro e o Diretor Presidente são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências na assinatura das Ordens de Compras e Contratos, facultando-se aos Superintendente de Planejamento e Superintendente Administrativo-Financeiro a delegação de poderes por meio de instrumento ad-

ministrativo próprio. Art. 13 Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do IBRACEDS, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações: I. Nos casos de Ordem de compra. a) Nome da empresa. b) CNPJ. c) Descrição do item. d) Quantidade do item. e) Valor total. II. Nos casos de Contrato. a) Nome da empresa. b) CNPJ. c) Objeto do contrato. d) Vigência do contrato. e) Valor mensal. f) Valor total. Parágrafo Único - Quando a contratação resultar em contrato, o mesmo também deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Entidade na internet. Art. 14 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado: I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo. II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes. III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços. Parágrafo Único: Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento. CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos: I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão. II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência. III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento. IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca. V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. VII. Quando a aquisição de bens e serviço for de pequena monta, assim considerada aquelas cujo preço não ultrapassar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), desde que o valor anual da despesa seja inferior à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e que não tenha caráter de continuidade. VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração. IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IBRACEDS, reconhecidos pela administração. X Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições pré estabelecidas. § 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades



públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado. **§ 2º** As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação. **§ 3º** As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo-Financeiro e Superintendente de Planejamento.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS Art. 16 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IBRACEDS puder substituir por outros instrumentos hábeis. **Parágrafo Único** - Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra. **Art. 17** - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente: I - A qualificação das partes; II - O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem; III - Os valores unitários e totais e as condições de pagamento; IV - O prazo de vigência do contrato; V - Quantitativos; VI - Direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII - As penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - Os índices de reajuste, as garantias e penalidades; IX - Os casos de rescisão; X - Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção. **Parágrafo único** - Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações, à 60 (sessenta) meses, ficando o IBRACEDS autorizado a rescindí-los unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão. **Art. 18** - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. **Parágrafo único** - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo ou supressão, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e, no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento). **Art. 19** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IBRACEDS por prazo não superior a 2 (dois) anos. **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO Art. 20** Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IBRACEDS por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com o parceiro público, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie. **Parágrafo Único:** O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos. **Art. 21** A alienação de bens de que trata o Art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pelo parceiro público, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Superintendente de Planejamento, e confirmada pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração do IBRACEDS. **§ 1º** Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público. **§ 2º** A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização do parceiro público, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado. **Art. 22** Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IBRACEDS com recursos públicos

originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias. **Art. 23** Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IBRACEDS por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 24 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 25 É vedado ao IBRACEDS manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório. **Art. 26** O IBRACEDS se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização. **Art. 27** Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IBRACEDS e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás. **Art. 28** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 29** Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 09 de maio de 2017.

Protocolo 18121

AGIR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, gestora do **CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO - CRER**, do **HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA - HDS** e do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE - HUGOL**, torna público, que, a partir de hoje, receberá propostas para Aquisição de equipamentos, insumos e serviços como segue:

Carta Cotação nº	Descrição
136/17 - AGIR	Contratação de empresa para fornecimento de hemocomponentes e serviços hemoterapia
143/17 - AGIR	Contratação de Instrutores para o curso Qualificação da assistência multiprofissional em Urgência e Emergência
144/17 - AGIR	Contratação de Instrutores para o 6º e 7º Curso CIF
145/17 - AGIR	Contratação de Instrutores para o curso Qualificação de assistência multiprofissional em unidade de terapia intensiva e hospitalar
1086/17 - CRER	Aquisição Pinos de shanz
1087/17 - CRER	Aquisição de Fixador externo circular/semi-circular modelo tipo ilizarov baby
1093/17 - CRER	Aquisição de Equipamento de Informática
1156/17 - CRER	Aquisição de Fio de luque, haste femoral e componente acetabular
790/17 - HUGOL	Aquisição de Instrumentais Cirúrgicos
941/17 - HUGOL	Reposição de estoque de prótese vascular e halo craniano